



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°.1468/2016

Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Pequi para o Exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Pequi/MG por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Pequi para o exercício de 2017, que estima a receita em R\$ 17.105.000,00 (dezessete milhões cento e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	17.791.650,00
Receitas Tributária	562.800,00
Receita de Contribuições	897.000,00
Receita Patrimonial	671.850,00
Transferências Correntes	15.614.200,00
Outras Receitas Correntes	45.800,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	773.000,00
Receita de Contribuições	597.000,00
Outras Receitas Correntes	176.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.179.650,00
Renúncia de Receita	-13.650,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.166.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	720.000,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	440.000,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	17.105.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEQUI MG
PROTOCOLO
RECEBIDO EM <u>08/11/16</u>
ÀS <u>16:09</u> HORAS
ASS. <u>Gabeira</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

A) - DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVO/EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	
Judiciária	847.000,00
Administração	45.000,00
Assistência Social	2.249.000,00
Previdência Social	665.000,00
Saúde	1.914.000,00
Educação	2.758.982,50
Cultura	2.953.363,80
Urbanismo	616.653,64
Habitação	1.634.000,00
Saneamento	150.000,00
Gestão Ambiental	621.000,00
Agricultura	906.000,00
Indústria	99.000,00
Comunicações	214.000,00
Transporte	30.000,00
Desporto e Lazer	590.000,00
Encargos Especiais	212.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL DA DESPESA	350.000,00
	17.105.000,00

B) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEGISLATIVO/EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPESAS CORRENTES	14.028.728,77
Pessoal e Encargos Sociais	8.128.100,00
Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
Outras Despesas Correntes	5.810.628,77
DESPESAS DE CAPITAL	2.726.271,23
Investimentos	2.586.271,23
Amortização da Dívida	140.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no artigo 14, § 12, da Lei Municipal 1.466/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

II - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2017, sem onerar o limite expresso no *caput* deste artigo, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na estimativa da receita;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na estimativa da receita;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na fixação das despesas;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na fixação das despesas.

§ 6º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Pequi/MG, 01 de Novembro de 2016.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 01 / 11 / 2016
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração